

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 36.978, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15 inciso I da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014; CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9º da Resolução nº 18.768/2015, CONSIDERANDO o Parecer nº005/2021 de Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho, anexo ao Expediente nº 002825/2021

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Antiquidade, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE			A contar de:
		Cargo atual	Cl	Nv.	Cargo Enquadramento	Cl	Nv.	
0100107	CARLOS ALBERTO MACHADO RUFINO JUNIOR	Auditor de Controle Externo - Direito TCE-CT-603	D	01	Auditor de Controle Externo - Direito TCE-CT-603	D	02	04/03/2021

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de março de 2021.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 639922

PORTARIA Nº 36.977, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 14 c/c art.15, II da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014; CONSIDERANDO o disposto no art.13 c/c art.14 da Resolução nº 18.768/2015, CONSIDERANDO o Memorando nº 02/2021 - CPAD, protocolizado sob o Expediente nº 001337/2021,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Vertical por Merecimento conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL POR MERECEMENTO			A Contar de:
		Cargo atual	Cl	Nv	Cargo Enquadramento	Cl	Nv	
0100465	WALBER DA CONCEIÇÃO FERREIRA	Auditor de Controle Externo - Direito TCE-CT-603	C	04	Auditor de Controle Externo - Direito TCE-CT-603	D	01	31/01/2021

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de março de 2021.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 639916

PORTARIA Nº 36.973, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o que dispõe o Artigo 15 inciso I da Lei nº 8.037, de 05-09-2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.722, de 08-09-2014; CONSIDERANDO o disposto no Artigo 9º da Resolução nº 18.768/2015, CONSIDERANDO o Expediente nº 002818/2021;

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Antiquidade, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Matrícula	Nome	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL			A contar de:
		Cargo atual	Cl	Nv.	Cargo Enquadramento	Cl	Nv.	
0100400	AMARO PIMENTEL FERREIRA	Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis TCE-CT-603	D	01	Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis TCE-CT-603	D	02	04/03/2021

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de março de 2021.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 639908

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 36.976, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 105/2021, de 15-03-2021, protocolizado sob o Expediente nº 003147/2021,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor SIDNEY KELBBY CALDAS LEAL, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101091, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 08 a 17-03-2021.

Protocolo: 639927

RESOLUÇÃO Nº 19.254 (Processo nº TC 002909/2021)

Dispõe sobre a composição e o encaminhamento ao TCE/PA dos atos de aposentadoria, por meio eletrônico, e altera a Resolução TCE/PA nº. 17.300/2007.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o poder regulamentar que lhe é conferido pelo art. 3º da Lei Complementar nº. 81, de 26/04/2012, Lei Orgânica do Tribunal, que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico 2016-2021 deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/PA nº. 18.722/2015 e revisado pela Resolução TCE/PA nº. 19.153/2019, que previu a adoção de critérios para atuação célere nas ações de controle externo;

CONSIDERANDO a ação 9 prevista no Plano de Gestão 2019-2021 deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a celeridade está diretamente ligada à informatização da atuação desta Corte e que os atos de aposentadoria constituem relevante quantitativo processual;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, eficiência, celeridade e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO a implantação do sistema e-Jurisdicionado que prevê a remessa eletrônica de dados, documentos, informações e contas públicas, conforme disposto na Resolução TCE/PA nº. 18.974, de 07/12/2017;

CONSIDERANDO, finalmente, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 5.763 desta data.

RESOLVE,

unanimemente:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os atos de aposentadoria dos servidores públicos do Estado do Pará decorrentes do Regime Próprio de Previdência serão compostos e encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, para fins de apreciação da legalidade e registro, de acordo com as disposições desta Resolução.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. Os atos de concessão inicial de aposentadoria serão compostos por:

Requerimento de aposentadoria, se voluntária, constando informação se o servidor aguardou em exercício a publicação do ato ou indicando a data do afastamento;

Documento comprobatório da idade;

Ato de nomeação no serviço público;

Documento comprobatório de percepção de gratificações incorporáveis, com atos de nomeação/exoneração/dispensa, se for o caso;

Certidão de tempo de contribuição;

Certidão de tempo de serviço;

Certidões de averbação, se for o caso;

Certidão da remuneração contributiva de acordo com o art. 1º da Lei nº. 10.887, de 18/06/2004;

Certidão de decisão judicial, transitada em julgado, de parcelas incorporadas aos proventos, se for o caso;

Demonstrativo de cálculo da vantagem pessoal;

Termo de opção pela regra de aposentadoria, na forma da lei, se for o caso;

Último contracheque;

Histórico funcional e financeiro;

Laudo médico do órgão competente sobre invalidez, se for o caso;

Parecer jurídico e/ou parecer da unidade de controle interno da entidade gestora dos benefícios previdenciários;

Declaração da autoridade competente e do servidor sobre acumulação, ou não, de cargos, empregos ou funções na Administração Pública, ou de proventos com aqueles, ressalvadas as acumulações permitidas na forma da Constituição Federal.

Declaração sobre aulas suplementares, regência de classe e tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, se for o caso.

Cálculo de vantagem decorrente de decisão judicial, se for o caso;

Ato de aposentadoria fundamentado e publicado.

CAPÍTULO III DO ENCAMINHAMENTO

Art. 3º. A entidade gestora dos benefícios previdenciários encaminhará as informações, os dados estruturados e os documentos relativos aos atos de concessão inicial de aposentadoria por meio do Módulo Aposentadoria do sistema eletrônico e-Jurisdicionado do TCE/PA, exclusivamente.

Art. 4º. Os atos de concessão inicial de aposentadoria, após encaminhados, serão submetidos a críticas automatizadas, a partir de parâmetros previamente definidos, para identificação de inconsistências na inserção dos dados.